Docusign Envelope ID: 8F2B6876-C7DD-4364-B3D3-730472330156

Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A.

CNPJ nº 18.483.666/0001-03 - NIRE 35.300.553.373

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 8h00, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia. Em atenção ao artigo 134, §1°, da Lei das S.A., presentes também o Sr. Frederico José Humberg, na qualidade de administrador da Companhia, bem como o Sr. Ronaldo Aoki, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Auditores Independentes"). **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Frederico José Humberg, que convidou a Sra. Letícia Bressan para secretariá-lo. **4. Publicações Prévias:** As Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no dia 03 de abril de 25, no jornal "Gazeta de S. Paulo", impresso e digital, de acordo com a legislação aplicável. Fica dispensada a publicação dos avisos de que trata o caput do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos pertinentes relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia estão disponíveis aos acionistas no site de Relações com Investidores da Companhia (www.agribrasil.net/home-page-ri/) e nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), conforme regulamentação em vigor. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar, em **Assembleia Geral Ordinária**, sobre **(i)** a apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; **(ii)** a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2024, para a Reserva Legal, para a Reserva de Incentivos Fiscais e para distribuição de dividendos; e **(iii)** a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; e **(iv)** a reeleição dos membros conselho de administração da Companhia e, em **Assembleia Geral Extraordinária**, sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização da totalidade dos valores constantes na Reserva de Incentivos Fiscais, pertencente ao grupo de contas contábeis do Patrimônio Líquido da Companhia, incluindo o montante destinado à referida reserva, conforme indicado no item (i) da Assembleia Geral Ordinária ora realizada; e **(ii)** a alteração do objeto social da Companhia para a inclusão das atividades de importação de insumos agrícolas e fertilizantes. **6. Deliberações**: Após o exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas: **6.1.** Autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o artigo 130, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações. **Em Assembleia Geral Ordinária: 6.2**. Aprovaram, por unanimidade de votos proferidos, considerando as abstenções dos votos legalmente impedidos, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024. **6.3.** Aprovaram, por unanimidade de votos proferidos, a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos da Proposta da Administração, no montante de R$ 26.436.163,04 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos), conforme segue: (a) R$ 585.066,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para a Reserva Legal; (b) R$ 21.051.929,24 (vinte e um milhões, cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) para a Reserva de Incentivos Fiscais; e (c) R$ 4.799.166,86 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia, até 31 de dezembro de 2025. **6.4.** Em decorrência da deliberação acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos proferidos, a proposta da administração a respeito da aprovação das contas, da destinação dos lucros e da distribuição dos dividendos, nos termos acima deliberados. **6.5.** Aprovaram, por unanimidade de votos proferidos, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2025, no valor de até R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) líquidos de encargos sociais, nos termos da Proposta da Administração (**Anexo III**), cabendo ao Conselho de Administração distribuir a referida remuneração fixada entre os membros da Diretoria Executiva. **6.6.** Reeleger, por unanimidade dos votos proferidos, as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho de Administração da Companhia, as quais serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse, os quais são parte integrante e indissociável desta ata como seu **Anexo I**, para um mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027: **(i) Frederico José Humberg**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.594.404-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n 091.936.888-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Stephane Frappat**, francês, casado sob regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE V918108-U EXP CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 701.106.101-05, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; **(iii) Paulo Guilherme Rache Humberg**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.564.418-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.369.228-59, residente de domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv) Christian de Lima Ramos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 19.556.177-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.865.428-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua São Tomé, nº 86, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.7.** Aprovaram, por unanimidade de votos proferidos, o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 79.826.698,72 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), mediante a capitalização da totalidade dos valores constantes na Reserva de Incentivos Fiscais, incluindo o montante ora destinado à referida reserva, conforme aprovado nos termos do item 6.3.(b) acima, sem emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º, da Lei da S.A., passando o capital social de R$ 69.136.101,62 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, cento e um reais e sessenta e dois centavos) para R$ 148.962.800,34 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos). Dessa forma, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$148.962.800,34 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos)], dividido em 95.863.294 (noventa e cinco milhões, oitocentas e sessenta e três mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.* ***Parágrafo Primeiro.*** *O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.* ***Parágrafo Segundo.*** *É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.* ***Parágrafo Terceiro.*** *A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia."* **6.8.** Aprovaram, por unanimidade, a inclusão da atividade de importação de insumos agrícolas e fertilizantes no objeto social da Companhia, mediante a alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 3º.*** *A Companhia tem por objeto social: (a) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: Soja, trigo, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, sorgo e demais cereais, grãos e farelos, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (b) processamento de soja e comercialização de seus subprodutos, farelo e óleo de Soja; (c) processamento de milho e comercialização de seus subprodutos, farelo e óleo de milho; (d) comércio atacadista de demais matérias-primas agrícolas não especificados anteriormente; (e) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo e outros produtos químicos não especificados anteriormente; (f) a prestação de serviços de consultoria para empresas com atividades relacionadas à comercialização e logística de grãos; (g) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, como sócia ou acionista; (h) a prestação de serviços de limpeza, padronização e armazenagem (a granel ou em contêineres) dos produtos referidos no item (a) acima; (i) a prestação de serviços de movimentação e elevação portuária de carga a granel ou em contêineres dentro de zona portuária; (j) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (k) a comercialização e exportação de café e carne; (l) industrialização, por conta e ordem ou por encomenda, de produtos agropecuários em estabelecimento de terceiros; (m) a venda, compra, revenda e distribuição dos seguintes produtos in natura de origem vegetal: algodão em pluma, caroço de algodão e algodão em caroço, a granel ou em contêineres, tanto no/para o mercado interno (Brasil) quanto no/para o mercado externo (fora do Brasil); (n) processamento de algodão e comercialização de seus subprodutos, farelo e óleo de algodão; e (o) importação de insumos agrícolas e fertilizantes.* **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 148.962.800,34 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos), dividido em 95.863.294 (noventa e cinco milhões, oitocentas e sessenta e três mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro.** A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização ("Capital Autorizado"). Acima desse limite, o capital social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do Capital Autorizado, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei das S.A., será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar, se for o caso, acerca do registro dos valores mobiliários por ela emitidos nos organismos respectivos e da realização de oferta pública, bem como estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias, além das seguintes condições: (a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes prazo para o exercício dos respectivos direitos de preferência; (b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e (c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses. **Parágrafo Segundo.** Exceto nos casos previstos nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de aumento de capital, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração ou da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia pode, no limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados ou prestadores de serviços das controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas. **Parágrafo Quarto.** O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado. **Parágrafo Quinto.** O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda de tais sobras em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas, de acordo com a Lei das S.A. e as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A., podendo também ser convocadas na forma prevista no artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias no caso de primeira convocação e 8 (oito) dias no caso de segunda convocação, nos termos da Lei das S.A., devendo conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário dentre os presentes. **Parágrafo Quarto.** Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quinto.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e o disposto no presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos proferidos pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Sexto.** Apenas aqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas, nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., poderão comparecer e exercer o direito de voto na Assembleia Geral, observado que de acordo com o §1º do artigo 121 da Lei das S.A., o acionista poderá participar e votar a distância na Assembleia Geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Sétimo.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Artigo 9º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos membros dos Comitês Consultivos, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual de tal montante; (iv) qualquer alteração ao Estatuto Social; (v) definir o limite do Capital Autorizado, e qualquer modificação a esse limite; (vi) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite do Capital Autorizado, ou redução do capital social; (vii) fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade (inclusive incorporação de ações) pela Companhia, ou incorporação da Companhia (ou das ações de emissão da Companhia) por outra sociedade, ou outra forma de reorganização societária; (viii) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão aos seus administradores, empregados prestadores de serviço, ou aos administradores, empregados prestadores de serviço de suas controladas; (ix) dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (x) a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia e de suas subsidiárias que gere a descontinuidade de suas atividades; (xi) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, caso exceda os limites do capital autorizado; (xii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (xiii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (xiv) manifestação de voto ou participação, na qualidade de acionista ou sócia, nas reuniões ou assembleias de sócios/acionistas das sociedades nas quais a Companhia detenha participação que tenham relação as matérias supramencionadas; (xv) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída BOVESPA MAIS ou migração da Companhia para segmento de negociação cujo nível de governança seja superior ao BOVESPA MAIS; (xvi) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xvii) deliberar sobre a caracterização dos indicados como conselheiros independentes da Companhia; e (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 10.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A posse dos administradores nos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 11.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses. **Parágrafo Único.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que poderão ter seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da lei. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s). **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho da Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 13.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pelos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá as funções o conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais conselheiros. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias Gerais, bem como pela presidência e condução das reuniões do Conselho de Administração, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate em qualquer matéria. **Parágrafo Segundo.** Nos casos de vacância de um membro do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído. **Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante notificação pessoal por meio de um e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá estar acompanhada da:(a) data, hora e local da reunião, (b) agenda e a pauta de deliberações; (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria, auditores independentes e os membros de eventuais Comitês Consultivos instalados poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, devendo estes comparecer e poderão participar, sem direito a voto, das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação. **Artigo 15.** Serão considerados como presentes à reunião os conselheiros representados por procurador validamente nomeado ou que participem por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aqueles que enviarem, antecipadamente, seu voto na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico de factível comprovação que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto. **Parágrafo Segundo.** Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. Os votos proferidos pelos conselheiros que que participarem remotamente deverão constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, não computados os votos em branco, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, que atribui ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate. **Parágrafo Único.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; (iii) estabelecer a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês Consultivos, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas controladas, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (vi) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (viii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ix) instalar, definir a composição e coordenar os Comitês Consultivos, fixando os seus respectivos regimentos internos; (x) aprovar a contratação de consultores externos para assessorar os Comitês Consultivos; (xi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS; (xii) aprovar as políticas e regimentos internos da Companhia; (xiii) aprovar a realização de oferta pública de ações da Companhia; (xiv) aprovar o aumento de capital da Companhia, fixando os critérios para subscrição e integralização do capital social, até o limite do Capital Autorizado; (xv) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, sem direito de preferência aos acionistas, no limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; (xvi) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como sobre a alienação de ações em tesouraria ou sua destinação para plano de opção de compra de ações (*stock option*) aprovado pela Assembleia Geral; (xvii) constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os bens ou ações da Companhia, bem como prestar garantias, reais ou fidejussórias, em nome da Companhia e/ou de suas afiliadas em obrigações com terceiros; (xviii) outorgar empréstimos em favor de terceiros; (xix) aprovar qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de obrigações entre a Companhia e (a) acionistas ou partes relacionadas; (b) qualquer membro da administração da Companhia inclusive contratos de empréstimo; (xx) aprovar a contratação ou aditamento pela Companhia de quaisquer contratos relativos a empréstimo, financiamento, assunção de obrigações ou despesas, qualquer operação, acordo, negócio, contrato ou arranjo comercial que acarrete uma obrigação financeira para a Companhia, incluindo a aquisição de ativos ou negócios, em todos os casos, na medida em que (a) excedam o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) individualmente ou o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em agregado, dentro do mesmo exercício social, ou (b) que seja estranho às atividades previstas no objeto social da Companhia; (xxi) aprovar qualquer operação de venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios da Companhia que ultrapasse individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); (xxii) realizar novos investimentos pela Companhia relacionados à consecução do objeto social, que ultrapasse, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (xxiii) aprovar a realização de qualquer operação de endividamento (inclusive, mas sem limitação, por meio da emissão de debêntures, notas promissórias ou outros títulos ou Valores Mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro) em que exceda o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) individualmente ou o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) em agregado, dentro de um exercício social; (xxiv) aprovar a contratação de seguros cujo prêmio seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente; (xxv) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do Capital Autorizado, fixando-lhes as respectivas condições; (xxvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e (xxvii) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral. **Seção III - Comitês Consultivos - Artigo 17.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês de assessoramento ("Comitês Consultivos"), que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, ou não. **Parágrafo Primeiro.** A instalação dos Comitês Consultivos compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês Consultivos, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês Consultivos, que serão aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** As matérias analisadas por cada um dos Comitês Consultivos serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração. **Seção IV - Diretoria** - **Artigo 18.** A Diretoria é o órgão executivo da administração, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor Comercial de Unidade de Negócios e um diretor sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro e Relação com Investidores. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Vago um dos cargos de Diretor, compete ao Conselho de Administração promover a sua substituição, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria terão direito a remuneração a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente possam ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas as condições previstas no artigo 24 deste Estatuto. **Artigo 19**. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por maioria dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; porém, os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, devendo ser lavrada uma ata da reunião, com descrição das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas